



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quarta-Feira, 13 de março de 2019 - Edição nº 048/ 2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 12 de março de 2019

Publicação: Quarta-feira, 13 de março de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
AVISOS DE INTIMAÇÃO .....	03
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 157/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002972/2019 e a Informação nº 121/2019-DGP,

## R E S O L V E:

Conceder à Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96.503-X, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016, para gozo no período de 18/03/19 a 06/04/2019, com fulcro nos arts. 2º, 3º, 7º e 8º da Resolução TCE/PI nº 02/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 160/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004063/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora Cláudia Jovanka Cury de Miranda, auditora de controle externo, matrícula nº 82.200-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013 alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 161/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004061/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora Maria da Cruz Rufino Leão, auditora de controle externo, matrícula nº 96.871-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013 alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 162/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004060/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora Andrea Freitas Silva, auditora de controle externo, matrícula nº 97.597-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013 alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 163/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004058/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o servidor Raimundo Nonato de Oliveira, auditor de controle externo, matrícula nº 96.887- x, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013 alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 164/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004057/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora Luciana Veloso Aguiar, auditora de controle externo, matrícula nº 96.601- x, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013 alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

## Avisos de Intimação

## AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TC/003862/2019

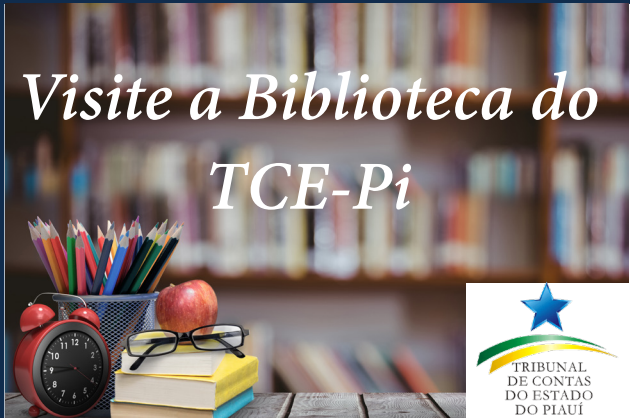
Pedido de Reexame referente ao Processo TC/009881/2015, relativo à Prefeitura Municipal de União, exercício financeiro 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Advogados: Dr. Waldemar Martinho de Carvalho Meneses - OAB/PI nº 3.944 e Dr. Bruno Barbosa Silva - OAB/PI nº 8.744.

Assunto: Ausência de Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima os Advogados Dr. Waldemar Martinho de Carvalho Meneses - OAB/PI nº 3.944 e Dr. Bruno Barbosa Silva - OAB/PI nº 8.744, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em doze de março de dois mil e dezenove.



*Aberta de Segunda a  
Sexta-feira, das 07:30h  
às 17:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI  
está de portas abertas para  
toda a comunidade, com  
publicações e obras voltadas  
ao controle de contas  
públicas.*

## Acórdãos e Pareceres Prévios

ERRATA: DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO NO D.O.E. TCE/PI nº 042/2019 de 28/02/2019 (pág. 51) REFERENTE AO ACÓRDÃO DE PEÇA 62.

PROCESSO TC/003044/2016

ACÓRDÃO Nº 112/2019

DECISÃO Nº 047/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – TC/014238/2016 OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB), ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

REPRESENTADO(S): DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO PROCEDÊNCIA.

1. Ausência de prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente aos sistemas Sagres-Contábil, Sagres-Folha e Documentação Web.

Sumário: Representação - P.M. de Porto – Exercício 2016. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 07 do processo TC/003044/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 31 do processo TC/003044/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 17 do processo TC/014238/2016 e fls. 01/24 da peça 33 do processo TC/003044/2016, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 37 do processo TC/003044/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme item 2.2.1.7, subitem “4” (parecer ministerial).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.


Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator



www.tce.pi.gov/ouvidoria  
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br  
Telefone: (86) 3215 3985

**#CONTROLE SOCIAL**

Todo cidadão pode ser fiscal das contas públicas!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

acesse e fiscalize: [www.tce.pi.gov.br/portalcidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portalcidadania)

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/002899/2019

PROCESSO TC/017180/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOAQUIM JOZIAS DE CARVALHO

INTERESSADA: AIRAM CAVALCANTE DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 59/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse Airam Cavalcante de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 385.576.933-04, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Joaquim Jozias de Carvalho, CPF nº 010.778.053-49, matrícula nº 043223-7, servidor inativo do cargo de Médico, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 24/01/2015, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 04), com o Parecer Ministerial (Peça 05), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 830/2017, de 25 de abril de 2017 (Peça 03, fl. 45), concessiva de pensão por morte à cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento, nos termos da Lei nº 6277/2012, no valor de R\$ 9.925,00; b) Adicional por Tempo de Serviço, nos termos da LC estadual nº 13/94 c/c Lei nº 033/03, no valor de R\$ 54,00; c) VPNI – Gratificação Incorporada – DAS 01, nos termos da LC estadual nº 13/94 e CF/88, no valor de R\$ 39,60; d) Desconto de Pensão Previdenciária, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, no valor de R\$ 1.606,52, totalizando o valor mensal de R\$ 8.412,30 (oito mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANÍSIA ROCHA DE MOURA FÉ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 62/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Anísia Rocha de Moura Fé, CPF nº 247.678.083-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “B6”, matrícula nº 027823, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.863/2018, de 01 de novembro de 2018 (Peça 2, fls. 43/44), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.402 de 14/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei complementar municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 – R\$ 1.810,47), totalizando o valor mensal de R\$ 1.810,47 (mil e oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC Nº 002978/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA SILVA DE CARVALHO MENESES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 072/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Raimunda Silva de Carvalho Meneses, CPF nº 396.353.843-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, matrícula nº 027120, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.778/2018 – (Peça 02, fls. 50/51), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.395/18, de 05/11/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Raimunda Silva de Carvalho Meneses, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (hum mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.311,96
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.311,96</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002894/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA DE SOUSA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 073/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Raimunda de Sousa Gomes, CPF nº 183.206.513-87, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, matrícula nº 002873, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.770/2018 – (Peça 02, fls. 46/47), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.770/18, de 25/10/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Raimunda de Sousa Gomes, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (hum mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.311,96
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.311,96</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002897/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CLAUDIA MARIA DE ARAÚJO MOURA

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 070/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais concedida à servidora Cláudia Maria de Araújo Moura, CPF nº 396.365.263-20, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C3”, matrícula nº 027057, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2.402, de 14 de novembro de 2018 (fls. 02-48).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0170 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.865/2018 de 01 de novembro de 2018 (Peça 02, fls. 42), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.540,01 (um mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18).	R\$ 1.311,96
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da lei complementar municipal nº 3.746/08, c/c a lei municipal nº 5.255/18).	R\$ 228,05
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.540,01</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de março de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).  
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010790/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): RAIMUNDA DE MELO BORGES

PROCEDÊNCIA: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 071/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à servidora RAIMUNDA DE MELO BORGES ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 21362-1, lotada na Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 19) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0130 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 233 de 05 de abril de 2017 (Peça 02, fls. 02/03), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88 com art. 6º - A da EC 41/03 acrescentado pela EC nº 70/12, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo como da Lei Municipal nº 326/14	R\$ 915,86
II- Complementação do salário mínimo, nos termos do art. 7º, IV da CF/88 no valor de R\$ 21,14. Total na atividade: R\$ 937,00. Proporcionalidade - 39,68%: R\$ 371,80; Complemento salário mínimo R\$ 565,20.	
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de março de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).  
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 002215/2016

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 072/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição concedida ao servidor José de Ribamar Pereira dos Santos, CPF nº 025.732.293-00, matrícula nº 009131-6, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal do (a) Secretaria de Segurança Pública, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 119, em 27 de junho de 2016 (fl. 5. 68).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 07) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0072 (Peça 08), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 21.000-935/2015, de 09 de setembro de 2015 (Peça 05, fls. 67), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do no art. 40, § 4º, da CF/88, em c/c Art. 1º, II, “a” da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14 e conforme o Mandado de Segurança nº 2016.0001.003272-0, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.704,00 (seis mil setecentos e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (Lei Complementar nº 107/08 acrescentada pela Lei nº 6.452/13).	R\$ 6.704,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.704,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

ERRATA: Desconsiderar a Decisão Monocrática nº 048/19 – GJV publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 042 do dia 28 de fevereiro de 2019, em face da existência de erro material.

PROCESSO: TC/018926/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 048/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 239.409.643-87, ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 167, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 com fundamento no art. 40, inciso III, alínea “a” da CF/88 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.278/2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 2º da Lei municipal nº 2.701/12– R\$ 937,00); Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92– R\$ 234,25), totalizando o valor de R\$ 1.171,25 (UM MIL CENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR -